

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1804
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
03/07/2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026
MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Monitores de Transporte Escolar, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis.

O presente Processo Seletivo será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, por seus anexos e por eventuais retificações.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de Monitores de Transporte Escolar, bem como à formação de cadastro reserva, para atuação junto ao transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Carmo da Cachoeira/MG.

1.2. A contratação temporária fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e segurança do transporte escolar oferecido aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, garantindo acompanhamento adequado durante o embarque, trajeto e desembarque, especialmente aos estudantes da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e alunos com deficiência ou outras necessidades específicas.

1.3. A aprovação neste Processo Seletivo não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração Pública Municipal, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público devidamente justificado.

1.4. O Processo Seletivo será coordenado e executado por Comissão Organizadora designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

1.5. Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO

2.1. A função objeto deste Processo Seletivo é a de **Monitor de Transporte Escolar**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1804
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
03/07/2026	

2.2. O Monitor de Transporte Escolar exercerá atividades de apoio, acompanhamento e proteção dos estudantes transportados pela Administração Pública Municipal, observadas as atribuições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições do Monitor de Transporte Escolar:

- I – acompanhar os estudantes durante o embarque, permanência no veículo e desembarque;
- II – orientar os estudantes quanto às normas de segurança durante todo o percurso;
- III – zelar pela integridade física e pelo bem-estar dos alunos transportados;
- IV – auxiliar crianças pequenas e estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas durante o embarque e desembarque, observados os limites de sua atuação;
- V – manter a disciplina e a boa convivência no interior do veículo, comunicando ao motorista e à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências;
- VI – prestar assistência inicial em situações emergenciais, dentro dos limites de sua capacitação;
- VII – comunicar imediatamente qualquer situação que coloque em risco a segurança dos estudantes;
- VIII – colaborar para o cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos pela Administração Municipal;
- IX – tratar todos os estudantes com respeito, urbanidade, ética e zelo, preservando sua dignidade e integridade;
- X – observar as normas de trânsito, segurança, proteção à criança e ao adolescente e demais normas expedidas pela Administração Municipal;
- XI – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função.

Parágrafo único. É vedado ao Monitor de Transporte Escolar exercer atribuições privativas do motorista ou atividades incompatíveis com a natureza da contratação temporária.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste Processo Seletivo o candidato que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- II – possuir Ensino Médio completo;
- III – apresentar comprovante de conclusão de curso de Primeiros Socorros ou, não o possuindo, comprometer-se a participar da capacitação promovida ou indicada pelo Município antes do início das atividades;
- IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VI – possuir aptidão física e mental para o desempenho da função;
- VII – não possuir impedimentos legais para contratação temporária junto à Administração Pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1804
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
03/07/2026	

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos exigidos neste artigo ocorrerá mediante apresentação da documentação prevista neste Edital.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS, DA JORNADA E DA REMUNERAÇÃO

5.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas temporárias existentes e das que vierem a surgir durante sua vigência, bem como à formação de cadastro reserva.

5.2. A distribuição dos candidatos ocorrerá conforme as necessidades do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a ordem de classificação.

5.3. A jornada de trabalho será estabelecida conforme as rotas e horários do transporte escolar municipal, observadas as necessidades da Administração Pública e os limites previstos na legislação municipal.

5.4. A remuneração será correspondente ao valor de **R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos) por hora efetivamente trabalhada**, conforme legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A contratação temporária não gera estabilidade, efetivação ou qualquer direito à investidura em cargo público, sendo regida exclusivamente pela legislação aplicável às contratações temporárias.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas conforme período previsto no Anexo I – Cronograma.

6.2. As inscrições serão presenciais, na Secretaria Municipal de Educação de Carmo da Cachoeira/MG, situada no endereço constante do Anexo I, em dias úteis, no horário de expediente.

6.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – CPF;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – certificado de conclusão do Ensino Médio;

V – certificado de Curso de Primeiros Socorros, quando possuir;

VI – certidão de quitação eleitoral;

VII – comprovante de quitação com o serviço militar, quando aplicável;

VIII – documentação comprobatória da experiência profissional, quando houver.

6.5. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

6.6. Não serão aceitas inscrições condicionais, extemporâneas ou com documentação incompleta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

Parágrafo único. A inexatidão das informações prestadas ou a constatação de irregularidade na documentação apresentada poderá acarretar, a qualquer tempo, o indeferimento da inscrição, a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1804
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
03/07/2026	

eliminação do candidato ou a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação decorrente deste Processo Seletivo observará, além dos requisitos previstos neste Edital, os impedimentos estabelecidos na legislação vigente.

7.2. Não poderá ser contratado o candidato que:

I – não atender aos requisitos exigidos para o exercício da função;

II – estiver impedido de contratar com a Administração Pública por determinação legal ou decisão judicial;

III – tiver mantido contrato temporário com o Município de Carmo da Cachoeira e não houver cumprido o interstício mínimo exigido pela **Lei Municipal nº 1.742/2000**;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica em qualquer fase do Processo Seletivo;

V – deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

7.3. A verificação dos requisitos e dos impedimentos legais será realizada pela Administração Municipal no momento da convocação para contratação.

7.4. Verificada a existência de impedimento legal após a classificação do candidato, este perderá o direito à contratação, sendo convocado o candidato imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. A eliminação do candidato em razão de impedimento legal não invalida o Processo Seletivo, nem gera direito à indenização ou preferência em futuras contratações.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado será composto por prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.

8.2. A prova objetiva destina-se à avaliação dos conhecimentos necessários ao desempenho da função de Monitor de Transporte Escolar.

8.3. A aplicação da prova observará o cronograma constante do Anexo I deste Edital.

8.4. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

8.5. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

I – não comparecer à prova;

II – chegar após o horário estabelecido para o início da aplicação;

III – utilizar meios fraudulentos ou tentar obter vantagem indevida durante a realização da prova;

IV – perturbar a ordem dos trabalhos ou descumprir as orientações da Comissão Organizadora.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

CAPÍTULO XI**DA PROVA OBJETIVA**

9.1. A prova objetiva será realizada no dia **20 de julho de 2026 (segunda-feira), às 18h00**, nas dependências da **Escola Municipal Dr. Moacir Rezende**, situada no Município de Carmo da Cachoeira/MG.

9.2. A duração da prova será de **02 (duas) horas**, compreendendo o período das **18h00 às 20h00**.

9.3. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, munidos de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

9.4. Os portões serão fechados **impreterivelmente às 18h00**, não sendo permitida a entrada de candidatos após esse horário.

9.5. A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, contendo quatro alternativas e apenas uma resposta correta.

9.6. A distribuição das questões observará o seguinte quadro:

Disciplina	Número de Questões
Língua Portuguesa	10
Matemática	10
Legislação e conhecimentos específicos	05
Primeiros Socorros	05

9.7. Cada questão valerá 1 (um) ponto, totalizando 30 (trinta) pontos.

9.8. Será considerado classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova.

9.9. O conteúdo programático consta do Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO X**DA CLASSIFICAÇÃO**

10.1. A **classificação final** será obtida pela soma da pontuação da prova objetiva e da pontuação atribuída à experiência profissional comprovada, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2. A experiência profissional será pontuada da seguinte forma:

Tempo de experiência comprovada na função de Monitor de Transporte Escolar	Pontuação
Até 1 (um) ano	2 pontos
Acima de 1 (um) até 3 (três) anos	4 pontos
Acima de 3 (três) anos	6 pontos

10.3. Para fins de pontuação, somente será considerada a experiência comprovada mediante:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

- II – Declaração expedida por órgão público;
- III – Contrato de prestação de serviços acompanhado de documento que comprove sua execução;
- IV – Outros documentos oficiais que demonstrem, de forma inequívoca, o efetivo exercício da função.

10.4. Não serão computados períodos de experiência concomitantes.

10.5. A pontuação máxima atribuída à experiência profissional será de 6 (seis) pontos.

10.6. Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação na prova de Primeiros Socorros;

II – maior pontuação na experiência profissional;

III – maior idade;

IV – persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A experiência profissional será considerada exclusivamente quando devidamente comprovada na forma deste Edital, não sendo admitida pontuação presumida ou baseada em declarações desacompanhadas da documentação exigida.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso contra:

I – o indeferimento da inscrição;

II – o gabarito preliminar;

III – o resultado preliminar do Processo Seletivo.

11.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo IV, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato recorrido.

11.3. Os recursos deverão conter fundamentação clara, objetiva e individualizada, não sendo conhecidos recursos genéricos ou apresentados fora do prazo.

11.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora, cuja decisão será definitiva na esfera administrativa.

Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos que visem à revisão dos critérios previamente estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO XII

DA CONVOCAÇÃO

12.1. A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

12.2. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública Municipal e durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

12.3. O candidato convocado deverá comparecer no prazo estabelecido no ato convocatório, munido da documentação exigida.

12.4. O não comparecimento injustificado implicará renúncia à vaga, facultando à Administração convocar o candidato subsequente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

12.5. O candidato poderá requerer, uma única vez durante a vigência deste Processo Seletivo, sua reclassificação para o final da lista de classificados.

12.6. A convocação dos candidatos classificados não assegura, por si só, o direito à contratação, que permanecerá condicionada à comprovação dos requisitos exigidos neste Edital e à inexistência de impedimentos legais verificados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO XIII

DA CONTRATAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

13.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual previsto na legislação municipal aplicável às contratações temporárias.

13.2. Antes do início das atividades, os candidatos convocados participarão de capacitação promovida ou indicada pela Secretaria Municipal de Educação, destinada à padronização dos procedimentos e orientações inerentes ao exercício da função.

13.3. A capacitação abrangerá, entre outros temas:

- I – atribuições do Monitor de Transporte Escolar;
- II – segurança no transporte escolar;
- III – primeiros socorros;
- IV – atendimento a estudantes com deficiência e necessidades específicas;
- V – ética, conduta funcional e relacionamento interpessoal;
- VI – procedimentos em situações de emergência.

13.4. A participação na capacitação constitui requisito para o início das atividades, salvo quando a Administração, mediante justificativa, dispensar sua realização em razão de formação específica já comprovada pelo candidato.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO

14.1. O contratado será desligado:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por interesse da Administração Pública;
- III – por descumprimento das obrigações funcionais;
- IV – por prática de falta disciplinar ou conduta incompatível com a função;
- V – mediante pedido do contratado;
- VI – nas demais hipóteses previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO XV

DA VALIDADE

15.1. O presente Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação integral das normas deste Edital.

16.2. A aprovação neste Processo Seletivo não gera direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito.

16.3. A contratação temporária decorrente deste Processo Seletivo não gera vínculo efetivo com a Administração Pública, nem assegura direito à futura investidura em cargo público.

16.4. A eventual criação de cargo efetivo de Monitor de Transporte Escolar dependerá de lei específica e de provimento mediante concurso público, não conferindo o presente Processo Seletivo qualquer preferência ou vantagem aos candidatos aprovados.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observada a legislação vigente.

16.6. Integram este Edital:

I – Anexo I – Cronograma;

II – Anexo II – Conteúdo Programático;

III – Anexo III – Ficha de Inscrição;

IV – Anexo IV – Formulário de Interposição de Recurso;

V – Anexo V – Declaração de Ciência e Aceite das Condições da Contratação Temporária.

16.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16.8. A participação no presente Processo Seletivo implica a plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital e de seus anexos.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Carmo da Cachoeira/MG, ____ de _____ de 2026



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	03/07/2026
Período de Inscrições	06/07/2026 a 10/07/2026
Aplicação da prova objetiva	13/07/2026, às 18h00, na Escola Municipal Dr. Moacir Rezende
Divulgação do gabarito preliminar	14/07/2026
Resultado preliminar	20/07/2026
Recursos contra o resultado	21/07/2026 e 22/07/2026
Homologação do resultado final	24/07/2026
Convocação	A partir de 27/07/2026

Observação: As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por necessidade da Administração Pública, mediante publicação de retificação no Diário Oficial do Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

- Interpretação de textos;
- Ortografia oficial;
- Acentuação gráfica;
- Classes de palavras;
- Concordância verbal e nominal;
- Pontuação;
- Emprego de pronomes;
- Redação oficial básica.

MATEMÁTICA

- Operações fundamentais;
- Frações;
- Porcentagem;
- Razão e proporção;
- Regra de três simples;
- Sistema de medidas;
- Resolução de problemas.

PRIMEIROS SOCORROS

- Noções básicas de primeiros socorros;
- Acionamento dos serviços de emergência;
- Atendimento inicial em acidentes;
- Engasgo;
- Convulsões;
- Quedas;
- Hemorragias;
- Imobilização básica;
- Cuidados com crianças;
- Procedimentos até a chegada do atendimento especializado.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Direitos da criança e do adolescente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

- Segurança no Transporte Escolar;
- Ética no serviço público;
- Relações interpessoais;
- Atendimento ao público;
- Inclusão e atendimento de estudantes com deficiência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1804
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
03/07/2026	

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

Nome completo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Escolaridade:

Curso de Primeiros Socorros:

Sim

Não

Experiência como Monitor de Transporte Escolar:

Sim

Não

Tempo de experiência:

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e que conheço integralmente o Edital nº 003/2026.

Carmo da Cachoeira, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

Nome:

CPF:

Etapa recorrida:

Inscrição Gabarito Resultado Preliminar

Fundamentação:

Data:

Assinatura do candidato



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1804
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
03/07/2026	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA

Eu, _____, CPF nº _____, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026,
DECLARO que:

I – tenho conhecimento de todas as disposições constantes do Edital;

II – estou ciente de que a contratação possui natureza temporária, não gerando vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal;

III – reconheço que minha convocação ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade da Administração e observada a ordem de classificação;

IV – comprometo-me a cumprir integralmente as atribuições inerentes à função de Monitor de Transporte Escolar;

V – comprometo-me a participar da capacitação promovida ou indicada pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocado(a);

VI – declaro possuir aptidão física e mental para o exercício das atividades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Carmo da Cachoeira, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Monitor de Transporte Escolar exercerá suas atividades com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, respeito à dignidade da pessoa humana, proteção integral da criança e do adolescente e segurança dos estudantes transportados.

1. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

- I – acompanhar os estudantes durante o embarque, permanência no veículo e desembarque, zelando pela segurança de todos;
- II – auxiliar os estudantes, especialmente crianças da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e aqueles com deficiência ou necessidades educacionais específicas;
- III – orientar os estudantes quanto às normas de comportamento, segurança e convivência durante todo o percurso;
- IV – manter a organização e a disciplina no interior do veículo, adotando postura educativa e preventiva;
- V – conferir o embarque e desembarque dos estudantes previstos em cada rota, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ao motorista e à Secretaria Municipal de Educação;
- VI – comunicar à direção da escola ou à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, integridade física ou bem-estar dos estudantes;
- VII – colaborar para que o embarque e desembarque ocorram de forma segura e organizada;
- VIII – prestar apoio inicial em situações emergenciais, dentro dos limites de sua capacitação, acionando os serviços competentes quando necessário;
- IX – preservar o patrimônio público utilizado na execução do serviço;
- X – atuar com respeito, urbanidade e cordialidade no relacionamento com estudantes, famílias, motoristas e servidores públicos.

2. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

- I – auxiliar crianças pequenas sempre que necessário;
- II – apoiar estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, respeitando sua autonomia e orientações pedagógicas;
- III – orientar os estudantes quanto ao uso correto dos dispositivos de segurança;
- IV – garantir que os estudantes permaneçam sentados durante o deslocamento;
- V – acompanhar o desembarque até que os estudantes estejam em local seguro.

3. DA SEGURANÇA NO TRANSPORTE

- I – observar continuamente as condições de segurança dos estudantes;
- II – comunicar imediatamente ao motorista qualquer situação de risco;
- III – colaborar para que o motorista mantenha atenção integral na condução do veículo;
- IV – conhecer procedimentos básicos de emergência e evacuação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

4. DAS VEDAÇÕES

- I – conduzir o veículo de transporte escolar;
- II – interferir na condução do veículo, salvo em situação de risco iminente;
- III – transportar pessoas não autorizadas;
- IV – utilizar linguagem ofensiva, discriminatória ou incompatível com o ambiente escolar;
- V – expor estudantes a situações de constrangimento, violência física, psicológica ou moral;
- VI – divulgar informações pessoais de estudantes ou familiares sem autorização legal;
- VII – abandonar o veículo enquanto houver estudantes sob sua responsabilidade, salvo emergência justificada;
- VIII – permitir embarque ou desembarque de estudantes não autorizados.

5. DOS DEVERES FUNCIONAIS

- I – cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- II – apresentar-se ao serviço com postura adequada e, quando fornecido, com identificação funcional;
- III – tratar todos com igualdade, respeito e imparcialidade;
- IV – manter sigilo sobre informações pessoais dos estudantes e suas famílias;
- V – participar de capacitações, reuniões e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – comunicar imediatamente ocorrências relevantes à Administração;
- VII – cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, desde que legais e compatíveis com a função.

6. DAS RESPONSABILIDADES

O Monitor responderá administrativamente pelos atos praticados no exercício de suas funções, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7. DAS CONDUTAS E COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

O Monitor de Transporte Escolar deverá observar, além das atribuições funcionais, as seguintes condutas obrigatórias:

- I – agir com cordialidade, respeito e urbanidade no atendimento aos estudantes, familiares, motoristas e servidores públicos;
- II – manter comportamento ético, probo e compatível com o serviço público;
- III – preservar sigilo sobre informações pessoais de que tenha conhecimento em razão da função;
- IV – utilizar aparelhos eletrônicos pessoais apenas em situações de emergência ou necessidade do serviço, sendo vedado o uso recreativo durante o exercício da função;
- V – atuar de forma assídua e pontual, cumprindo integralmente os horários estabelecidos;
- VI – contribuir para a manutenção de ambiente seguro, inclusivo e acolhedor durante o transporte escolar;
- VII – respeitar e promover a inclusão de estudantes com deficiência ou necessidades específicas, vedada qualquer forma de discriminação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1804
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
03/07/2026	

VIII – colaborar para a mediação de conflitos de forma pacífica, preventiva e educativa;

IX – manter comunicação adequada com a direção escolar e a Secretaria Municipal de Educação sobre situações relevantes ocorridas no exercício da função.

Parágrafo único. - As disposições deste Anexo possuem caráter obrigatório e vinculante, devendo ser observadas em todas as atividades desempenhadas pelo Monitor de Transporte Escolar, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site